PROCESSO DISPENSA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídico de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela gestora Sra **Clair De Fatima Guarda Pohlmann**, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Apresentação da Proposta de Preços por e-mail ou presencial a partir do dia 12 de maio de 2025 até o dia 15/04/2025 às 17h15min se protocolado na recepção desta prefeitura, ou até as 23h59 min via e-mail para o endereço eletrônico compras@tunapolis.sc.gov.br **, a abertura será no dia 16/05/2025 as 9h30 min**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: ENDEREÇO DE E-MAIL compras@tunapolis.sc.gov.br
LINK DO EDITAL: https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Dispensa

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço, para implantação de sistema de melhoria de rede interna de internet para o Fundo Municipal da Saúde.

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	Implantação do sistema de melhoria	Horas	65	50,00	3.250,00
2	Prestação de serviço (mão de obra) preventiva e ou corretiva do sistema de melhoria de rede interna de internet e Wifi.	Horas	45	50,00	2.250,00
3	Fornecimento de diversas peças de reposição utilizadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva	Unid.	1	2.000,00	2.000,00

	do sistema de melhoria de rede interna.				
TOTAL					7.500,00

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento: , Elemento 33403905, Recurso 1102 **Despesa 5** da secretaria municipal da saúde, para exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando que o julgamento será pelo menor valor por item.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
4.2.1. – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
4.4.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.
4.4.3 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
4.4.4 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O **pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

6.0 -DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO

6.1 Esta contratação visa superar as limitações da atual infraestrutura de rede, garantindo melhorias na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.
Requisitos técnicos da contratação:
a) Padrões mínimos de qualidade e desempenho:
- A empresa deverá garantir velocidade mínima de upload e download compatível com as demandas dos serviços de saúde.
- Implementação de sistemas redundantes para assegurar disponibilidade contínua da rede.
- Redução de latência para níveis que não comprometam as operações críticas.

b) Funcionalidade:
- Provisionamento de acesso seguro e rápido às informações por parte dos usuários e profissionais de saúde.
- Integração com os sistemas de gestão existentes, assegurando interoperabilidade e continuidade de serviços.
- Tecnologia de escalabilidade para suportar aumento de demanda sem prejuízo ao desempenho.

c) Prazos e locais de entrega:
- A implementação do projeto deve ocorrer em até 180 dias corridos do início da vigência contratual.
- O serviço deve ser prestado em todas as unidades do Fundo Municipal da Saúde.

d) Sustentabilidade:
- Práticas de reutilização e descarte responsável de equipamentos antigos.
- Uso de soluções com eficiência energética para minimização do impacto ambiental.

6.2 A empresa contratada para prestação dos serviços deverá entregar a solução em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.3. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria demandante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

7.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

7.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

7.1.1 Apresentação da Proposta de Preços por e-mail ou presencial a partir do dia 12 de maio de 2025 até o dia 15/04/2025 às 17h15min se protocolado na recepção desta prefeitura, ou até as 23h59 min via e-mail para o endereço eletrônico compras@tunapolis.sc.gov.br **, a abertura será no dia 16/05/2025 as 9h30.**

7.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
7.1.2.1 A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Edital(a critério do licitante interessado).
7.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
7.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo agente de contratação e equipe de apoio que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
8.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
8.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na integra o edital poderá apresentar

proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, estabeleceida na Rua João Castilho, nº 111 – centro do Município de Tunápolis/SC. Informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura: www.tunapolis.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: compras@tunápolis.sc.gov.br.

8.6 Duvidas referente a execução do objeto a ser contratado poderão ser esclarecidas pela equipe do Fundo Municipal da Saúde com a Sra Juliana Scherer ou com a CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN Secretária de Saúde e Bem Estar Social, atraves do número de celular (49) 99116-1431 ou (49) 99199-9903, telefone fixo do Fundo (49) 36321147.

Tunápolis, 09 de maio de 2025.

CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN:56950543972

Assinado de forma digital por CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN:56950543972
Dados: 2025.05.09 08:30:13 -03'00'

CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN

Secretária de Saúde e Bem Estar Social

Estudo Técnico

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Modalidade Dispensa de Licitação

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

3. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço, para implantação de sistema de melhoria de rede interna de internet, para o Fundo Municipal da Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A atual infraestrutura de rede interna de internet do Fundo Municipal da Saúde apresenta limitações significativas que impactam diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação tem gerado dificuldades no acesso rápido e seguro às informações necessárias para o funcionamento dos serviços de saúde, resultando em transtornos tanto para os profissionais, que enfrentam obstáculos no desempenho de suas funções, quanto para os usuários, que eventualmente experimentam atrasos e ineficiências no atendimento.

Problemas frequentes de conexão, baixa velocidade de transmissão de dados e indisponibilidade de rede são alguns dos sintomas que afetam a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal. Essas deficiências comprometem o processo decisório, a gestão de recursos e a implementação de políticas públicas efetivas. Além disso, a falta de uma rede interna robusta coloca em risco a integridade e a confidencialidade dos dados sensíveis, prejudicando a segurança das informações dos cidadãos.

A atual demanda por inovação e digitalização dos processos de saúde, impulsionada por novas tecnologias e pela crescente necessidade de integração digital, torna ainda mais urgente a atualização da infraestrutura de rede. A incapacidade de atender a essas demandas não apenas limita a eficácia dos serviços prestados, mas também impede o município de acompanhar as melhores práticas e padrões de qualidade adotados por outras localidades. Nesse cenário, a melhoria da rede interna representa não apenas uma questão técnica, mas uma necessidade estratégica para garantir um atendimento de saúde mais ágil e de qualidade à população.

Portanto, é imprescindível que se considere a contratação de serviços especializados para a implementação de um sistema de melhoria da rede interna. A solução para esses problemas é vital para a modernização do setor de saúde municipal, possibilitando que o Fundo Municipal da Saúde exerça plenamente suas funções, garanta a eficiência operacional e promova o bem-estar público com maior eficácia.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A ausência de previsão para a contratação da empresa especializada na implantação do sistema de melhoria da rede interna de internet no Estudo Técnico Preliminar deve-se fundamentalmente à inexistência de um Plano de Contratações Anual por parte do órgão contratante. A elaboração de tal plano é crucial para nortear as aquisições e contratações necessárias ao longo do exercício fiscal, assegurando que todas as necessidades sejam devidamente contempladas e priorizadas. Contudo, o órgão ainda não implementou este instrumento de planejamento estratégico, o que resultou na ausência de registros prévios que orientariam a inclusão desta necessidade específica.

Por conta da ausência do Plano de Contratações Anual, houve a impossibilidade de prever formalmente a contratação no momento adequado, impactando o planejamento e a execução das aquisições desejadas. Essa lacuna evidenciou a necessidade de aprimorar os processos internos de planejamento, garantindo que futuras demandas, como a melhoria da infraestrutura de rede, sejam mais previsíveis e coordenadas. Assim, ressalta-se a urgência de implementação de um plano estruturado que contemple todas as aquisições e serviços requeridos, assegurando um alinhamento claro entre as necessidades do órgão e as ações planejadas para supri-las de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a contratação de empresa para prestação de serviço para implantação de sistema de melhoria da rede interna de internet, devendo o serviço ser prestado por empresa especializada nesse ramo de atividade. Esta contratação visa superar as limitações da atual infraestrutura de rede, garantindo melhorias na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Requisitos técnicos da contratação:

a) Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- A empresa deverá garantir velocidade mínima de upload e download compatível com as demandas dos serviços de saúde.

- Implementação de sistemas redundantes para assegurar disponibilidade contínua da rede.

- Redução de latência para níveis que não comprometam as operações críticas.

b) Funcionalidade:

- Provisionamento de acesso seguro e rápido às informações por parte dos usuários e profissionais de saúde.

- Integração com os sistemas de gestão existentes, assegurando interoperabilidade e continuidade de serviços.

- Tecnologia de escalabilidade para suportar aumento de demanda sem prejuízo ao desempenho.

c) Prazos e locais de entrega:

- A implementação do projeto deve ocorrer em até 180 dias corridos do início da vigência contratual.

- O serviço deve ser prestado em todas as unidades do Fundo Municipal da Saúde.

d) Sustentabilidade:

- Práticas de reutilização e descarte responsável de equipamentos antigos.

- Uso de soluções com eficiência energética para minimização do impacto ambiental.

e) Justificativa de natureza:

- O serviço possui natureza continuada, essencial para manter a constante atualização da rede e responder a novas ameaças e demandas.

Os detalhes definitivos sobre esses requisitos e quaisquer outros estão a ser apresentados no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR A SEREM CONTRATADAS

LOTE 1				
Item	**Nome do**	**Quantidade Estimada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
01		65	R$50,00	R$3.250,00

02	45	R$ 50,00	R$ 2.250,00
03	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Preço global do lote **R$ 7.500,00**			

Preço global da contratação **R$7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais).

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para otimizar a infraestrutura de rede interna do Fundo Municipal da Saúde revelou uma variedade de fornecedores especializados em tecnologia de rede e serviços de TI. Entre as alternativas possíveis, destacam-se três principais abordagens: a modernização incremental da infraestrutura existente, a contratação de uma solução de rede como serviço (NaaS - Network as a Service) ou a implementação de uma nova infraestrutura baseada em tecnologias emergentes, como redes definidas por software (SDN - Software-Defined Networking). Cada uma dessas opções apresenta características técnicas e financeiras distintas que devem ser consideradas no processo de decisão.

A modernização incremental aproveita a infraestrutura atual, permitindo atualizações pontuais como troca de equipamentos obsoletos, melhorias na configuração de segurança e aumento da largura de banda. Essa abordagem demanda menor investimento inicial e apresenta menor risco de interrupções nos serviços, mas pode não resolver todos os problemas a longo prazo. Por outro lado, a adoção de um serviço de rede como NaaS oferece flexibilidade e escalabilidade com um modelo de custos baseado em assinatura, minimizando a necessidade de investimento em hardware e equipe especializada. Finalmente, a implementação de SDN proporciona maior controle e automação, podendo otimizar a gestão de redes complexas, mas requer uma reestruturação mais abrangente e investimentos significativos em novas tecnologias e capacitação de pessoal.

A análise técnica e econômica dos fornecedores demonstra que a escolha por um modelo NaaS é a mais viável para atender às exigências do Fundo Municipal da Saúde. Essa solução não só acomoda o crescimento das necessidades de rede de maneira sustentável, mas também garante atualizações contínuas de tecnologia e segurança, tudo isso dentro de um custo previsível e controlável. Adicionalmente, a flexibilidade deste modelo permite uma rápida adaptação às mudanças

nas demandas dos serviços de saúde, garantindo que a solução contratada não se tornará obsoleta à medida que novas exigências surgirem. Dessa forma, a adoção de uma solução NaaS, respaldada por um fornecedor confiável, respaldará a missão de melhorar a eficiência dos serviços prestados à população, assegurando o acesso seguro e rápido às informações críticas para a saúde pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para modernizar a rede interna do Fundo Municipal da Saúde envolve a contratação de uma empresa especializada para implementar um sistema robusto e seguro, capaz de suprir as atuais deficiências e suportar expansões futuras. A solução visa garantir alta disponibilidade, segurança e eficiência, essenciais para os serviços de saúde. A empresa selecionada deverá implantar uma infraestrutura que suporte alta velocidade de transmissão de dados, minimize a latência e garanta a continuidade das operações através de sistemas redundantes.

Além da infraestrutura, a solução deve prover segurança no acesso às informações, assegurando que dados sensíveis sejam protegidos por protocolos avançados de segurança. A integração plena com os sistemas de gestão existentes será crucial, permitindo interoperabilidade sem interrupção dos serviços atuais. A tecnologia escolhida deve ser escalável, possibilitando adequações rápidas em caso de aumento na demanda dos serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais.

A implementação será realizada dentro de um prazo de 180 dias, abrangendo todas as unidades do Fundo Municipal da Saúde, o que garantirá uma cobertura total e eficiente do sistema. Durante o processo, serão adotadas práticas sustentáveis, como a reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, e a escolha de soluções que promovam eficiência energética, reduzindo o impacto ambiental.

A escolha por dispensa de licitação, conforme o artigo 75 II, se justifica pela urgência e natureza estratégica da contratação. A continuidade e constante atualização da rede serão asseguradas por meio de suporte técnico especializado e serviços de manutenção contínua, prevenindo falhas e garantindo a adaptação a novas ameaças e exigências tecnológicas.

Este modelo de contratação não apenas resolve problemas técnicos e operacionais atuais, mas se alinha com diretrizes modernas de digitalização e inovação tecnológica na saúde pública, garantindo que a rede interna do Fundo Municipal da Saúde siga padrões de qualidade e segurança comparáveis aos melhores do setor.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de melhoria da rede interna de internet será realizada por meio de um único contrato, sem parcelamento, devido à necessidade de padronização na implantação do sistema. A padronização se faz essencial para garantir que todas as etapas do serviço sejam executadas de maneira uniforme e integrada, evitando inconsistências que possam surgir caso serviços separados fossem executados por diferentes fornecedores. A uniformidade nas abordagens técnicas assegura que todos os componentes do sistema funcionem de forma coesa, otimizando assim o desempenho da rede interna como um todo.

Além disso, a escolha de um único fornecedor garante a responsabilidade centralizada por todos os aspectos do serviço, desde a concepção até a implantação e testes, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas. A especialização da empresa neste ramo de atividade é um fator crucial para assegurar que os mais avançados métodos e tecnologias serão empregados, o que poderia não ser viável caso o serviço fosse parcelado e distribuído entre múltiplos fornecedores. Dessa forma, o atendimento às especificidades técnicas e operacionais requeridas para a melhoria da rede é assegurado por uma entidade capacitada, garantindo a qualidade e a eficácia do serviço contratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a implantação de um sistema de melhoria da rede interna de internet pelo Fundo Municipal da Saúde visa alcançar diversos resultados significativos em termos de economicidade e otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em primeiro lugar, a modernização da infraestrutura de rede permitirá uma redução nos custos operacionais associados a problemas técnicos recorrentes, como conexões interrompidas ou lentidão na transmissão de dados. Ao minimizar essas interrupções, espera-se que as equipes possam atuar de forma mais eficaz, dispensando menos tempo na solução de problemas e direcionando seus esforços para atividades de maior valor na assistência à saúde.

Além disso, a implementação de uma rede mais robusta e segura irá garantir a integridade e a confidencialidade dos dados sensíveis, atendendo aos compromissos legais e éticos de proteção da privacidade dos cidadãos. Com uma plataforma mais estável, os processos decisórios e a execução de políticas públicas de saúde se tornarão mais ágeis e precisos, reduzindo desperdícios e maximizando o impacto dos recursos investidos. Outro resultado importante almejado é a promoção de um ambiente de trabalho mais produtivo entre os profissionais de saúde, que estarão melhor equipados para realizar suas funções sem enfrentar as limitações de uma infraestrutura de rede

deficiente.

A renovação da rede interna também facilitará a adoção de tecnologias inovadoras e a digitalização de processos, o que pode resultar em avanços significativos na prestação de serviços de saúde. Com o aumento da capacidade de resposta e a melhoria no atendimento à população, os benefícios sociais e econômicos serão amplificados. Assim, ao investir na modernização da rede, o Fundo Municipal da Saúde não apenas otimiza seus recursos financeiros, mas também potencializa o impacto positivo de suas ações na comunidade, assegurando um serviço de saúde mais acessível e de qualidade para todos.

Resultados pretendidos:

1. Redução de custos operacionais associados a problemas técnicos.
2. Melhoria na proteção e confidencialidade dos dados sensíveis.
3. Maior eficiência no processo decisório e na execução de políticas públicas.
4. Melhoria na produtividade dos profissionais de saúde.
5. Facilitação da adoção de novas tecnologias e digitalização de processos.
6. Otimização do impacto dos recursos financeiros no atendimento à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a execução do projeto de implantação do sistema de melhoria da rede interna de internet, o Fundo Municipal da Saúde não precisa adotar providências adicionais antes da celebração do contrato. Todas as especificidades técnicas e requisitos necessários para a prestação do serviço serão detalhados durante o processo de contratação, contemplando a necessidade de a empresa contratada ser especializada no ramo.

Dessa forma, o planejamento e a execução do serviço ocorrerão de maneira eficiente e conforme as diretrizes estabelecidas, garantindo que não há etapas preliminares a serem realizadas pelo órgão contratante. A seleção de uma empresa qualificada assegura que todas as demandas técnicas e operacionais sejam devidamente atendidas, alinhadas com os objetivos do Fundo Municipal da Saúde de aprimorar a infraestrutura de internet interna.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise detalhada das necessidades e externalidades associadas à contratação de uma empresa especializada para a implantação de um sistema de melhoria da rede interna de internet no âmbito do Fundo Municipal da Saúde indica que não existem contratações correlatadas ou

interdependentes que possam ser diretamente afetadas por esta iniciativa. A contratação em questão é específica para a otimização da infra-estrutura interna de internet da entidade, visando melhorar a eficiência e a qualidade do acesso à informação e aos sistemas digitais que suportam as atividades de saúde pública. Este projeto é técnico e especializado, concentrando-se na atualização tecnológica e na robustez das conexões internas, e não interfere ou depende de outras contratações já em andamento ou planejadas dentro do Fundo. Além disso, dada a particularidade do serviço que requer uma expertise específica na configuração de sistemas de rede, não há sobreposição com outras atividades contratadas pela organização, o que ressalta a necessidade de independência nesta aquisição, garantindo que os resultados sejam adequadamente atingidos sem provocações de atrasos ou compromissos adicionais. Portanto, a natureza singular e especializada deste projeto de conectividade interna deixa evidente que não há elementos dentro do Fundo que possam ou devam ser integrados ou que comprometam a execução ou a efetividade da atual contratação proposta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Neste Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de melhoria da rede interna de internet. Primeiramente, é importante destacar que a natureza do serviço pretendido é essencialmente técnica e conectiva, focando em otimizações e melhorias dentro de uma infraestrutura já existente. Dessa forma, não há previsão de alterações significativas no uso do solo, no consumo de recursos naturais ou na emissão de resíduos que possam impactar de maneira considerável o ambiente.

Adicionalmente, qualquer potencial impacto ambiental que porventura pudesse ocorrer durante a execução do serviço é classificado como irrelevante ou insignificante. Esse tipo de projeto normalmente envolve intervenções restritas a ambientes internos, utilizando equipamentos padronizados e de baixa complexidade, cujas operações não geram poluição atmosférica, sonora, hídrica, ou qualquer outra forma de degradação ambiental. Além disso, as empresas especializadas no ramo já seguem protocolos rigorosos de conformidade ambiental, realizando o manejo responsável de equipamentos e descartes de materiais de forma a reduzir qualquer potencial risco ambiental.

Por fim, no âmbito de serviços e tecnologias, cabe ressaltar que o tratamento ordinário de eventuais impactos ambientais, quando existentes, é satisfatoriamente realizado pelas empresas contratadas. Essas organizações estão acostumadas a operar dentro dos parâmetros de sustentabilidade exigidos por regulamentos ambientais vigentes, garantindo que suas práticas não

acarretem prejuízos ao meio ambiente. Portanto, a decisão de contratar uma empresa especializada para esse serviço específico não suscita preocupação quanto a impactos ambientais, garantindo que o projeto seja realizado de maneira sustentável e eficiente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de implantação de um sistema de melhoria da rede interna de internet é adequada e atende plenamente à necessidade identificada. A análise demonstrou que a melhoria na infraestrutura de internet é crucial para otimizar o desempenho das operações, garantir conectividade estável e eficiente, e promover a inovação tecnológica. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, assegurando que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos por uma empresa que possua expertise comprovada neste ramo de atividade.

16. RESPONSÁVEIS

JULIANA SCHEREN

Gestor

ANGELICA KESSLER

Fiscal

Favorável ao atendimento do Pleito.

CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN

Secretária de Saúde e Bem Estar Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação

1. DA CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço, para implantação de sistema de melhoria de rede interna de internet para o Fundo Municipal da Saúde

3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	Implantação do sistema de melhoria	Horas	65	50,00	3.250,00
2	Prestação de serviço (mão de obra) preventiva e ou corretiva do sistema de melhoria de rede interna de internet e Wifi.	Horas	45	50,00	2.250,00
3	Fornecimento de diversas peças de reposição utilizadas em serviços de manutenção preventica e corretiva do sistema de melhoria de rede interna.	Unid.	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL					7.500,00

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A prestação de serviço é de inicio imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação do serviço podem ser enviadas ao e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br e/ou psf@tunapolis.sc.gov.br.

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentados relatório e nota do serviço, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura de rede interna de internet do Fundo Municipal da Saúde apresenta limitações significativas que impactam diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação tem gerado dificuldades no acesso rápido e seguro às informações necessárias para o funcionamento dos serviços de saúde, resultando em transtornos tanto para os profissionais, que enfrentam obstáculos no desempenho de suas funções, quanto para os usuários, que eventualmente experimentam atrasos e ineficiências no atendimento.

Problemas frequentes de conexão, baixa velocidade de transmissão de dados e indisponibilidade de rede são alguns dos sintomas que afetam a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal. Essas deficiências comprometem o processo decisório, a gestão de recursos e a implementação de políticas públicas efetivas. Além disso, a falta de uma rede interna robusta coloca em risco a integridade e a confidencialidade dos dados sensíveis, prejudicando a segurança das informações dos cidadãos.

A atual demanda por inovação e digitalização dos processos de saúde, impulsionada por novas tecnologias e pela crescente necessidade de integração digital, torna ainda mais urgente a atualização da infraestrutura de rede. A incapacidade de atender a essas demandas não apenas limita a eficácia dos serviços prestados, mas também impede o município de acompanhar as melhores práticas e padrões de qualidade adotados por outras localidades. Nesse cenário, a melhoria da rede interna representa não apenas uma questão técnica, mas uma necessidade estratégica para garantir um atendimento de saúde mais ágil e de qualidade à população.

Portanto, é imprescindível que se considere a contratação de serviços especializados para

a implementação de um sistema de melhoria da rede interna. A solução para esses problemas é vital para a modernização do setor de saúde municipal, possibilitando que o Fundo Municipal da Saúde exerça plenamente suas funções, garanta a eficiência operacional e promova o bem-estar público com maior eficácia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para modernizar a rede interna do Fundo Municipal da Saúde envolve a contratação de uma empresa especializada para implementar um sistema robusto e seguro, capaz de suprir as atuais deficiências e suportar expansões futuras. A solução visa garantir alta disponibilidade, segurança e eficiência, essenciais para os serviços de saúde. A empresa selecionada deverá implantar uma infraestrutura que suporte alta velocidade de transmissão de dados, minimize a latência e garanta a continuidade das operações através de sistemas redundantes.

Além da infraestrutura, a solução deve prover segurança no acesso às informações, assegurando que dados sensíveis sejam protegidos por protocolos avançados de segurança. A integração plena com os sistemas de gestão existentes será crucial, permitindo interoperabilidade sem interrupção dos serviços atuais. A tecnologia escolhida deve ser escalável, possibilitando adequações rápidas em caso de aumento na demanda dos serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais.

A implementação será realizada dentro de um prazo de 180 dias, abrangendo todas as unidades do Fundo Municipal da Saúde, o que garantirá uma cobertura total e eficiente do sistema. Durante o processo, serão adotadas práticas sustentáveis, como a reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, e a escolha de soluções que promovam eficiência energética, reduzindo o impacto ambiental.

A escolha por dispensa de licitação, conforme o artigo 75 II, se justifica pela urgência e natureza estratégica da contratação. A continuidade e constante atualização da rede serão asseguradas por meio de suporte técnico especializado e serviços de manutenção contínua, prevenindo falhas e garantindo a adaptação a novas ameaças e exigências tecnológicas.

Este modelo de contratação não apenas resolve problemas técnicos e operacionais atuais, mas se alinha com diretrizes modernas de digitalização e inovação tecnológica na saúde pública, garantindo que a rede interna do Fundo Municipal da Saúde siga padrões de qualidade e segurança comparáveis aos melhores do setor.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a contratação de empresa para prestação de serviço para implantação de sistema de melhoria da rede interna de internet, devendo o serviço ser prestado por empresa especializada nesse ramo de atividade. Esta contratação visa superar as limitações da atual infraestrutura de rede, garantindo melhorias na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Requisitos técnicos da contratação:

a) Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- A empresa deverá garantir velocidade mínima de upload e download compatível com as demandas dos serviços de saúde.
- Implementação de sistemas redundantes para assegurar disponibilidade contínua da rede.
- Redução de latência para níveis que não comprometam as operações críticas.

b) Funcionalidade:

- Provisionamento de acesso seguro e rápido às informações por parte dos usuários e profissionais de saúde.
- Integração com os sistemas de gestão existentes, assegurando interoperabilidade e continuidade de serviços.
- Tecnologia de escalabilidade para suportar aumento de demanda sem prejuízo ao desempenho.

c) Prazos e locais de entrega:

- A implementação do projeto deve ocorrer em até 180 dias corridos do início da vigência contratual.
- O serviço deve ser prestado em todas as unidades do Fundo Municipal da Saúde.

d) Sustentabilidade:

- Práticas de reutilização e descarte responsável de equipamentos antigos.
- Uso de soluções com eficiência energética para minimização do impacto ambiental.

e) Justificativa de natureza:

- O serviço possui natureza continuada, essencial para manter a constante atualização da rede e responder a novas ameaças e demandas.

Os detalhes definitivos sobre esses requisitos e quaisquer outros estão a ser apresentados no Termo de Referência.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Podem participar do presente processo de licitação, empresas que possuem especialização em manutenção de equipamentos de informatica e que possa atender de forma imediata as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações, da forma exposta no Edital de Licitação.

A empresa contratada para prestação dos serviços deverá entregar a solução em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria demandante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentado relatório e nota do serviço, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante critica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Compra Direta, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;

b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;

c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).

d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possivel pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

A Administração buscará pela presente contratação, a seleção de uma empresa com a especialização solicitada e com o atendimento imediato em caso de necessidade do serviço.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Despesa: 5

Recurso: 1002 LIVRE

Elemento: 33903905

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem executados na presente compra direta enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais dos serviços de manutenção em informatica.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Ser prestado o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços ora contratados;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que os mesmos sejam readequados.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, com relatório de quantidades, codigos e pacientes atendidos.

É de responsabilidade da contratada o atendimento dos serviços de forma e maneira descritas neste Termo de Referencia e demais dispositivos constantes do processo licitatório;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasneste Credenciamento;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substittua, pelo prazo de até cinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do

Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substitua.

JULIANA SCHEREN

Gestor

ANGELICA KESSLER

Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do processo de dispensa

CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNÁPOLIS E A, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS DISPONÍVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS-SC.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua João Castilho nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, neste ato, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à, Nº, no município de CEP, CNPJ através de seu representante legal:, portador do CPF, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Dispensa de licitação, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço, para implantação de sistema de melhoria de rede interna de internet para o Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 – Este contrato é vinculado à Dispensa de licitação, homologado em/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor GLOBAL de R$ (.....), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$, (.....).

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida para os 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 – A contratada deverá emitir nota fiscal referente à prestação dos serviços e encaminhar mensalmente ao Município para liquidação. O pagamento ocorrerá em até 10 dias após a liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1 A CONTRATADA deverá superar as limitações da atual infraestrutura de rede, garantindo melhorias na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

a)A empresa deverá garantir velocidade mínima de upload e download compatível com as demandas dos serviços de saúde.

- Implementação de sistemas redundantes para assegurar disponibilidade contínua da rede.
- Redução de latência para níveis que não comprometam as operações críticas.

b) Funcionalidade:

- Provisionamento de acesso seguro e rápido às informações por parte dos usuários e profissionais de saúde.
- Integração com os sistemas de gestão existentes, assegurando interoperabilidade e continuidade de serviços.
- Tecnologia de escalabilidade para suportar aumento de demanda sem prejuízo ao desempenho.

c) Prazos e locais de entrega:

- A implementação do projeto deve ocorrer em até 180 dias corridos do início da vigência contratual.
- O serviço deve ser prestado em todas as unidades do Fundo Municipal da Saúde.

d) Sustentabilidade:
- Práticas de reutilização e descarte responsável de equipamentos antigos.
- Uso de soluções com eficiência energética para minimização do impacto ambiental.

e) Justificativa de natureza:
- O serviço possui natureza continuada, essencial para manter a constante atualização da rede e responder a novas ameaças e demandas.

Os detalhes definitivos sobre esses requisitos e quaisquer outros estão a ser apresentados no Termo de Referência.

7.2 A empresa contratada para prestação dos serviços deverá entregar a solução em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.2.1 Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria demandante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

7.1 **CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)**

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento: , Elemento 33403905, Recurso 1102 **Despesa 5** da secretaria municipal da saúde, para exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 - A critério da administração, poderá ser concedido reajuste na renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base, devendo ser utilizado o índice IPCA.

CÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
d) Não cobrar nenhum valor diferente daquele já contratado.
e) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados.
c) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados.
d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- Dar causa à inexecução total do contrato;
IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de TUNÁPOLIS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI II Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de TUNÁPOLIS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

12.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato do fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, haja vista a execução continua de 24 horas por dia, 07 dias por semana na prestação de serviço.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que
poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
14.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
14.3 - Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.
14.4 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.
14.6 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)
14.7 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com o fiscal e gestor do contrato abaixo.

Tunápolis – SC

_____ _____

Prefeito

Credenciante Credenciada

TESTEMUNHAS:

---------- ----------

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Assessoria Jurídica